



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.0001015/2012-17
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 12/11/2012

HORÁRIO: 14:00 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF, torna público, por meio do Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 87, de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 12 de novembro de 2012 às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos hotspots existentes e que venham a ser criados, todos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.



1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.4. Fica designado como pregoeiro substituto eventual o servidor Rogério Fagundes Gomide (mat. 21.065) instituído pela Portaria CNMP nº 87, de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos hotspots existentes e que venham a ser criados, todos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),** conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa penalizada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa penalizada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (consertar formatação)
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de



concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-



se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.2 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar



da data de sua apresentação;

5.6.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 50/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia **07/11/2012**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados



ao Pregoeiro, até o dia 06/11/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste



Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por lote, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para o **valor anual** da contratação será de **R\$ 680.697,72 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.0001015/2012-17

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);**

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ -**



Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, conforme critérios estabelecidos no item “12. Qualificação Técnica”, Anexo I (Termo de Referência), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame.

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.



10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão ser apresentados com validade em dia na data de apresentação da proposta.

10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos



e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar



de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).



11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13 - DO SERVIÇO E CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação



consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.4 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.5 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

13.8 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa **3.3.3.90.39, constante** do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



17.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

17.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 03 dias corridos, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;

17.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2012.

PATRÍCIA LELIS DA SILVA DIAS
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.0001015/2012-17
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.0001015/2012-17

Interessado: Assessoria de Comunicação e Cerimonial

Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos *hotsites* existentes e que venham a ser criados, todos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos *hotsites* existentes e que venham a ser criados, todos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os endereços dos portais, sítios e páginas referidos no item 1.1. são:

- a) Portal: www.cnmp.gov.br;
- b) Portal da Transparência: www.cnmp.gov.br/portaldatransparencia;
- c) Intranet: www.cnmp.gov.br/intranet;
- d) Extranet: acesso restrito a membros e servidores do Conselho por meio do endereço www.cnmp.gov.br;
- e) Hotsites existentes: www.cnmp.gov.br/tabelasunificadas, www.cnmp.gov.br/pen e www.cnmp.gov.br/manualdoservidor.



2.2. Os requisitos técnicos atuais dos sites citados no item acima são: Servidor SuSe Linux Enterprise Server 10 e 11; Servidor Web Apache 2.x; MySQL 5.x; Gerenciador de conteúdo Joomla! 1.5; Javascript; JQuery; CSS; padrão de acessibilidade AAA (prioridades 1, 2 e 3) do W3C.

2.3. Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, assim definidas:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de *software* visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov.

2.4. Incluem-se entre os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva:

- a) fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- b) incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais, sítios e *hotsites* objeto deste termo de referência;
- c) produzir, redigir, revisar, editar e publicar textos, imagens, fotografias, animações, vídeos e conteúdos digitais;
- d) aplicar testes sistemáticos;
- e) realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; *links*; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- f) realizar análise permanente do mercado, propondo inovações.
- g) monitorar o desempenho dos portais, *sites* e ações *web* em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP's);
- h) criar, desenvolver, implementar e publicar *banners*, *hotsites*, *emails marketing* e demais peças de comunicação digital;
- i) criar, desenvolver, implementar e publicar peças publicitárias para meios digitais;
- j) ampliar, complementar e fazer as manutenções dos conteúdos dos *hotsites* do CNMP existentes;
- k) realizar estudos e *benchmarkings* necessários ao desenvolvimento dos projetos, ouvindo os setores



indicados pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP (Ascom) e outros que a CONTRATANTE julgar necessários;

- l) elaborar estudos e mensuração de resultados;
- m) fazer estudos de usabilidade e de acessibilidade;
- n) executar estratégias de SEO (*Search Engine Optimization*) - *Marketing* de Busca;
- o) produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e novas funcionalidades;
- p) desenvolver modelos para implementação (*wireframes*);
- q) desenvolver arquitetura da informação;
- r) criar, desenvolver e implementar leiautes dos portais, sítios e páginas citados no item 1.1., inclusive para sistemas cujo uso esteja ligado aos portais, aos hotspots e às páginas citados no item 1.1.;
- s) desenvolver programação e soluções de interfaces de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- t) desenvolver integração com os sistemas do CNMP;
- u) desenvolver guias de estilo;
- v) aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatíveis com os critérios de avaliação do Governo Eletrônico e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
- w) aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- x) supervisionar o desempenho dos portais e sítios em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- y) definir plano de métricas, que deve ser aprovado pelo CNMP, para acompanhamento de desempenho dos projetos;
- z) migrar conteúdos dos portais, sítios e páginas citados no item 1.1. deste termo de referência;
- a1) Adaptar conteúdos do objeto deste termo de referência para dispositivos móveis, como smartphones e tablets;
- a2) traduzir textos para os idiomas inglês e espanhol, sob demanda da Ascom.

2.5. A CONTRATADA é obrigada a capacitar e a treinar os servidores do CNMP, que serão designados pela Ascom/CNMP, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar e atualizar os conteúdos no Portal, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos *hotsites*, todos do CNMP, fornecendo-lhes todos os meios necessários para acessar arquivos, bancos de dados, sistemas, gerenciamentos de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações e nas manutenções discriminadas no item 2.3 e seus subitens.

2.5.1. O cumprimento do disposto no item 2.5. será feito sob demanda do gestor titular do contrato ou do



gestor substituto. A previsão é de, no mínimo, dois treinamentos e, no máximo, quatro. Cada evento realizado para a capacitação/treinamento terá a duração de 1 hora, no mínimo, e de 8 horas, no máximo, para até 20 pessoas.

2.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos participantes da capacitação e do treinamento, nos meios digital e impresso, manual referente às ações e aos conteúdos constantes do item 2.5.

2.5.3. Além do manual citado no item 2.5.2., a CONTRATADA tem de fornecer manual do usuário, que permita a este conhecer, aprender e utilizar adequadamente os portais, sítios e páginas citados no item 1.1. deste termo de referência, e manual do administrador, que possibilite adequado uso e gestão das páginas pelos usuários administradores.

2.5.4. A capacitação e o treinamento a que se refere o item 2.5. serão realizados na sede do CNMP, em Brasília. Em caso de eventual impossibilidade ou em caráter excepcional, o Conselho designará outro local, também em Brasília. Em qualquer caso, a CONTRATADA terá de arcar com todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O atual Portal do Conselho, que entrou no ar em 26 de junho de 2011, é a principal ferramenta de comunicação do CNMP com a sociedade. O objetivo da reformulação e da atualização dos conteúdos é facilitar o acesso às informações e aos documentos e dar mais transparência e visibilidade às atividades da instituição. O projeto incluiu o desenvolvimento do novo Portal da Transparência do CNMP, lançado também em 26 de junho.

No Portal estão abrigados os calendários, pautas, atas e áudios das sessões do Plenário, além de ser o canal de transmissões ao vivo; sistemas de consulta processual e de jurisprudência, resoluções, recomendações, páginas com documentos do Planejamento Estratégico Nacional e Planejamento Estratégico do CNMP, de programas e projetos, e sistemas para o fornecimento de dados exigidos pelas resoluções do Conselho, entre outros conteúdos essenciais à atividade-fim do CNMP.

Para se ter uma ideia da importância, da **essencialidade**, da **continuidade** e da responsabilidade das



manutenções do Portal, por exemplo, é fundamental conhecer o número de acessos únicos, em tendência crescente desde o começo do ano. Os dados são de 2011:

Mês	Usuários individuais	Páginas visualizadas
Janeiro	15.419	187.369
Fevereiro	19.169	321.307
Março	21.528	365.325
Abril	24.206	425.037
Maiο	25.666	425.037
Junho	22.689	436.558
Julho	36.830	126.820
Agosto	33.875	111.983
Setembro	16.434	94.960
Outubro	18.275	98.454
Novembro	21.846	115.950
Dezembro	16.108	87.024
Total	272.045	2.795.824

Em outubro, entrou no ar a nova versão da intranet do CNMP, com leiaute integrado ao Portal, novas formas de comunicação, como a inclusão das redes sociais, publicação de *podcasts* e da revista digital *Por dentro do CNMP*, além da abertura para comentários de servidores do Conselho sobre notícias divulgadas. A manutenção dos conteúdos da intranet também demanda muito tempo, pois recebe diversas solicitações diárias dos conselheiros e dos setores da instituição.

Já em novembro, a Ascom do CNMP, em conjunto com a Secretaria de Gestão Estratégica, aprovou o plano de desenvolvimento para a implantação do Portal da Transparência nos moldes do projeto de resolução que trata do assunto, ou seja, a manutenção se torna obrigatória, essencial e imprescindível, uma vez que, nesse exemplo, há prazos que devem ser seguidos para a inserção dos dados.

3.2. Manutenção

Em 2010, o Conselho celebrou contrato para desenvolvimento, implantação e manutenção do Portal, do Portal da Transparência, da Intranet, da Extranet e de *hotsites*. No entanto, pelo fato de o prazo de vigência ter se encerrado, a manutenção dos conteúdos desses canais está, no momento, descoberta. Dessa forma, é importante, essencial e urgente a contratação de empresa especializada para executar os



serviços de manutenção.

Deixar de fazer as manutenções nos referidos canais e ferramentas é ir contra os princípios da publicidade, da transparência e do interesse público, pois a informação é direito basilar do cidadão. No caso do CNMP, por exemplo, a Resolução nº 66/2011 instituiu o Portal da Transparência, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos da União e dos estados. A referida resolução determina, entre outros pontos, que os dados têm de ser inseridos no Portal a partir do 15º dia de cada mês, o que reforça a **essencialidade e a continuidade** de realizar as manutenções.

Ademais, tramita no Conselho proposta de resolução que regulamenta a observância do princípio da publicidade e do direito à informação na administração do MPU e dos estados. O artigo 4º propõe que as sessões do Conselho Superior de cada Ministério Público devem ser transmitidas ao vivo, via internet, ficando disponibilizados os áudios e atas das sessões anteriores no respectivo sítio eletrônico. Já o parágrafo único do referido artigo sugere que a pauta das sessões será divulgada no portal do Ministério Público na internet com antecedência mínima de 48 horas, o que já é feito no Portal do CNMP.

Outro reforço à necessidade de transparência, de divulgação dos atos emanados pelas instituições e de permitir o acesso às informações públicas é a Lei nº 12.527/12, sancionada em novembro de 2011 e vigente desde maio deste ano. Entre outros pontos, a lei determina aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às Cortes de Contas e ao Ministério Público a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, sendo obrigatória a utilização, para esse fim, da internet.

As manutenções (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) são serviços que demandam conhecimentos extremamente técnicos e profissionais especializados, conforme as definições a seguir:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional, entre outros) sem inserção de novas funcionalidades;
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov e e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);



A Ascom do CNMP não possui condições técnicas e profissionais suficientes para executar todos os referidos trabalhos, dados o grande volume de demandas interna e externa e as especificidades exigidas para realizar os diversos tipos de manutenção das dos portais, dos sítios e das páginas referidos neste termo de referência.

O Núcleo de Comunicação Digital (NCD) tem atuado subsidiariamente em relação às manutenções dos conteúdos publicados nos portais, na intranet, na extranet e nos *hotsites*, com atualizações rotineiras e pontuais. Entre outras atividades, é responsável pela administração dos canais do Conselho nas diversas redes sociais, como o *Facebook*, *Twitter*, *YouTube* e *Flickr*. Essas atividades exigem muito tempo dos servidores, tendo em vista que eles incluem, acompanham e atualizam os conteúdos. O trabalho ganha mais importância, já que as mídias foram liberadas, também, no ambiente de trabalho, ou seja, para acesso do público interno.

A conta no *Twitter* do CNMP, por exemplo, possui aproximadamente 6,5 mil seguidores. Em decorrência de várias ações, tem crescido diariamente. Já desde o dia 15 de agosto, o canal do Conselho no *YouTube* exibe a íntegra dos vídeos das sessões do Plenário. Foram postados 100 vídeos, houve 1.179 acessos e 2 mil visualizações.

Outros trabalhos desenvolvidos pelo referido núcleo: criação e produção semanal do boletim *Em Sintonia*, publicado na intranet, monitoramento quantitativo de presença do CNMP nas mídias sociais, elaboração do guia de boas práticas nas redes sociais, realização de promoções, eventos e ações digitais para manter e aumentar a presença do Conselho nessas mídias, cobertura digital das sessões do Plenário e dos eventos, elaboração de projetos referentes à comunicação digital, produção e acompanhamento de projetos digitais solicitados pelos conselheiros e servidores, entre outras atividades.

É imperativo que as instituições públicas prestem contas de sua atuação à sociedade, principalmente no momento atual, no qual os cidadãos têm acesso a vários canais e ferramentas de comunicação e de informação. Os usuários (cidadãos, imprensa, advogados, membros do Ministério Público e da magistratura, servidores públicos, estudantes, entre outros) buscam e exigem transparência das atividades realizadas pelos órgãos. Afora isso, a internet é o meio essencial para o próprio acesso aos serviços. No CNMP, denúncias podem ser feitas em formulário disponível no Portal, e a Ouvidoria recebe demandas apenas por esse canal.

O CNMP tem ampliado suas ações e pretende divulgá-las melhor. O número de processos cresce; a demanda por informações, também. E até o número de servidores, prestadores de serviço e estagiários aumentou e vai aumentar, o que exige uma comunicação digital mais atuante e especializada.



O Conselho elaborou recentemente seu planejamento estratégico e definiu como objetivos dar mais transparência às atividades do CNMP e dos MPs, fortalecer a comunicação interinstitucional, aprimorar intercâmbios, consolidar a representatividade do Conselho perante os MPs e a sociedade, entre outros. Os portais e sítios do Conselho e outras ações na *web* colaboraram e colaboram para a concretização dessas metas.

A inserção do CNMP na internet e nas mídias sociais segue a tendência mundial. Os números de acesso provam que as informações têm de ser repassadas aos cidadãos, usuários dos serviços oferecidos: atualmente, há 78 milhões de internautas brasileiros, de acordo com o Ibope/Nielsen. Desses, 36 milhões estão conectados ao *Facebook* e 12 milhões ao *Twitter*. No início deste ano, por exemplo, a empresa inglesa de serviços de internet Netcraft contabilizou mais de 500 milhões de sites na rede, um crescimento de 27 milhões em relação ao mês anterior.

Diante desse cenário e da importância do assunto para os integrantes e os públicos-alvo, o Conselho aprovou sua política de comunicação digital, na qual são definidas ações, estratégias, formas de atuação e de comunicação nos diversos tipos de mídias e redes sociais.

3.3. Prorrogação de vigência do contrato de manutenção

Vinte e seis mil servidores e 14 mil membros do Ministério Público são potenciais usuários dos serviços publicados e divulgados na internet e na intranet. O número aumenta ainda mais se incluídos membros e servidores do Poder Judiciário, associações do Ministério Público, operadores do direito, imprensa, sociedade civil, entre outras categorias.

Os públicos-alvo do Conselho são exigentes e esclarecidos, o que exige ações de comunicação e de informação atuais, qualificadas e permanentes. Para concretizar esse objetivo, é imprescindível que os serviços objeto deste termo de referência sejam executados de forma contínua, ou seja, que fique garantida a não interrupção dos trabalhos

Acarreta prejuízo aos usuários e ofensa aos princípios da publicidade, da transparência e do interesse público interromper a atualização e a manutenção dos conteúdos nos canais digitais. No caso do Portal do CNMP, são divulgados e disponibilizados áudios, vídeos, fotografias e pautas de todas as sessões plenárias, resoluções e projetos de resoluções, notícias sobre a atuação dos integrantes do Conselho, consulta processual, consulta por jurisprudência, realização de campanhas, sistemas, artigos de conselheiros,



contatos do Ministério Público em todo o país, contato e sistemas utilizados pela Ouvidoria, que é um canal importante entre os usuários e a instituição, entre outros conteúdos.

Um dos assuntos relevantes para o CNMP e seus públicos, por exemplo, são os projetos de resolução, que devem ser publicados no site após serem apresentados durante as sessões do Plenário do Conselho, para que todos os cidadãos e usuários possam conhecê-los e sugerir alterações e/ou opinar acerca do seu conteúdo, no prazo regimental de 15 dias.

O sítio tem sido muito acessado, também, pela imprensa, que procura o Portal para, entre outras coisas, saber detalhes de processos julgados e ouvir os áudios das sessões plenárias. Aliás, as sessões proporcionam os maiores picos de acessos ao site, pois são transmitidas ao vivo. Além disso, é grande a procura pela pauta, publicada poucos dias antes das sessões, e pelos áudios, disponibilizados após o encerramento dos julgamentos.

Já no Portal da Transparência, são publicados contratos, convênios, editais, despesas e gastos com pessoal, entre outros documentos, não só do CNMP, mas de todo o MP. São assuntos altamente relevantes e de interesse do Ministério Público, dos operadores do direito e da sociedade. Afora isso, devem ser seguidos prazos, regulados por resolução, para publicar as informações.

Na intranet e na extranet, há conteúdos que justificam a continuidade e a essencialidade dos serviços de manutenção: publicação de contracheque, declarações, sistema de controle de frequência, lista de ramais, solicitação de suporte ao setor de informática, requerimento de materiais, inclusão de dados funcionais, pedidos de reserva do auditório e das salas de reuniões, sistemas, manuais, normas, legislação em geral, notícias, entre outros.

Ademais, a possibilidade de prorrogação das manutenções objeto deste termo de referência permite à comunicação se programar com mais eficiência em relação aos conteúdos, dados, informações, campanhas, entre outras ações.

Outra vantagem de haver a prorrogação do contrato dos serviços de manutenção é a possibilidade de dar continuidade a um eficiente e eficaz planejamento das atividades, tendo em vista que o CNMP e a empresa executora terão como fazer planos e projetos a longo prazo.

A economia aos cofres públicos e a consequente redução dos custos para se realizar licitações também



devem ser levadas em conta. Fere os princípios da economicidade e da continuidade abrir procedimento licitatório todos os anos para contratar uma empresa que vai realizar os mesmos serviços de uma já contratada e que esteja executando suas tarefas a contento, com custo compatível com o mercado. Assim, a previsão de possibilidade de prorrogação permite à administração pública vincular a extensão da vigência do contrato, entre outros fatores, ao desempenho e ao cumprimento das obrigações apresentados pela empresa contratada.

A sugestão é que a vigência do contrato seja de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Para subsidiar essa pretensão e a título de exemplos, são citadas algumas instituições que incluíram em seus contratos a previsão de prorrogação:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	PRORROGAÇÃO
Presidência da República (Concorrência nº 003/2008).	Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação digital, compreendendo planejamento, concepção, desenvolvimento, implementação e atualização evolutiva de portais e sítios.	12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
CAIXA (Concorrência nº 023/2009).	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e manutenção em ambientes digitais (Internet, Intranet, Dispositivos Móveis e TV Digital).	24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
Banco do Brasil (Pregão Eletrônico nº 0208/2006).	Prestação de serviços de reformulação e manutenção dos portais BB - internet e intranet em design, arquitetura e navegação e produção de peças de comunicação para o portal e sites externos ao Banco do Brasil e para o público interno.	30 meses, contados do início da prestação dos serviços, prorrogável por igual e sucessivo período, limitada sua duração total a 60 meses.



Ministério do Turismo (Concorrência nº 06/2007).	Contratação de empresa especializada para desenvolver a criação, implantação e atualização do Portal. Etapa 1 - Desenvolvimento e implantação da estratégia de comunicação do Ministério do Turismo na internet. Etapa 2 - Atualização e manutenção da estratégia adotada na etapa 1. Os serviços previstos para a etapa nº 2 irão contemplar: manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva e manutenção preventiva.	Prorrogação relativa somente aos serviços previstos na Etapa 2 (manutenção),
Empresa Brasileira de Turismo (Concorrência nº 01/2009).	Contratação de duas empresas especializadas para prestação de serviços de comunicação digital, compreendendo: planejamento, concepção, desenvolvimento, implementação e atualização/manutenção evolutiva de portais, sítios e ações digitais; execução de ações de comunicação interativa em qualquer ambiente digital, incluindo <i>internet</i> , <i>intranet</i> , <i>extranet</i> , <i>mobile</i> , <i>pda</i> e de relacionamento na internet, além de serviços acessórios.	12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Concorrência nº 01/2010).	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação digital,	12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo



	compreendendo: planejamento, concepção, desenvolvimento, implementação e atualização/manutenção evolutiva de portais, sítios e ações digitais.	aditivo, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Tomada de Preços nº 001/2010).	Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção, suporte e hospedagem do portal, intranet e correio eletrônico.	12 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período o serviço de manutenção, suporte e hospedagem.
Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (Pregão nº 009/2009).	Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção do Web Portal (Sítio Eletrônico).	30 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Apesar do prazo para execução ser de 120 dias e a manutenção em 24 meses , há uma margem para conclusão de pagamentos e outros procedimentos necessários (transmissões, verificação de pendências financeiras, dentre outros), razão pela qual a vigência do contrato será de 30 meses.

3.4. Escolha da modalidade Pregão Eletrônico

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o CNMP se pauta por essa conduta. Para isso, o Conselho segue a Lei nº 10.520/2002 (Institui o Pregão) e o Decreto 5.450/2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica).



3.5. Lote único

Será considerada vencedora da presente licitação a empresa que oferecer o menor preço global para executar os serviços referentes ao objeto. Justifica-se a sua não divisão e, em consequência, a exigência de lote único, o fato de os portais, páginas e hotspots necessitarem de integração entre as plataformas, códigos e sistemas únicos, o que os torna indivisíveis.

Assim, a divisão do objeto acarretaria prejuízo para o conjunto a ser licitado, tecnicamente e economicamente, pois não haveria economia de escala, haja vista que a empresa gastaria mais recursos, humanos e econômicos, para produzir menos. Ao passo que ela, pode, por exemplo, usar os mesmos profissionais para executar mais serviços.

A contratação de uma só empresa viabiliza, ainda, a manutenção do padrão da tecnologia e da comunicação. Exemplo disso foi a licitação feita pelo próprio CNMP, em 2010, para criar, implantar, atualizar e manter dois portais, uma intranet, uma extranet e três hotspots. A mesma empresa executou o contrato de forma que as plataformas ficaram integradas e padronizadas tanto em termos de linguagem quanto de visualização.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão desenvolvidos nas instalações e dependências da CONTRATADA.

4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar e fornecer toda a infraestrutura própria necessária de pessoal, *softwares*, *hardwares*, ambiente físico, mobiliário, telefones, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência, incluindo a transferência de todos os arquivos para as máquinas do Conselho.

4.3. A juízo da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, cujo endereço é Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 2, lote, 3, Brasília/DF, às expensas da CONTRATADA.

4.3.1. Para realizar os serviços nas dependências do CNMP, será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura própria de pessoal, *softwares* e *hardwares*, entre outros recursos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência.



4.3.2. Para os serviços cuja prestação deva ser realizada nas dependências do CNMP, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos trabalhos, inclusive quanto às despesas de diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

4.3.3. As regras estipuladas nos itens 4.3.1. e 4.3.2. se aplicam à realização de reuniões presenciais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e a treinamentos.

4.4. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelos licitantes vencedores, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CNMP.

4.5. O CNMP fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo aos licitantes vencedores complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

4.6. Os portais, sítios e páginas objeto deste termo de referência devem ser produzidos de acordo com as diretrizes e orientações do CNMP.

4.7. Deverá ser mantido suporte para a perfeita execução dos trabalhos a serem executados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CNMP.

4.7.1. A determinação constante no subitem 4.7. diz respeito a:

- a) gerenciamento do contrato;
- b) gerenciamento do pessoal;
- c) controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
- d) treinamento e capacitação de pessoal;
- e) gerenciamento na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
- f) gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela CONTRATADA para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes no CNMP com vista a manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;



4.7.2. Na execução dos serviços, deverão ser utilizadas metodologias e ferramentas tecnológicas estabelecidas pelo CNMP, de acordo com as normas técnicas, documentações e padrões de desenvolvimento de tecnologia da informação adotados pelo Conselho.

4.8. As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo gestor titular ou pelo gestor substituto do contrato, por meio de ordem de serviço (OS), com os seguintes parâmetros:

4.8.1. Parâmetros de demanda:

- a) definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) identificação dos responsáveis pela solicitação.

4.8.2. Parâmetros de controle:

- a) identificação das etapas da prestação dos serviços, para fins de entrega, homologação e pagamento;
- b) atividades a serem desenvolvidas, profissionais envolvidos e o número de horas;
- c) custos parciais e totais;
- d) cronograma de realização e entrega dos serviços;
- e) aprovação da demanda pelo Conselho;
- f) justificativas de variação de valores;
- g) avaliação dos resultados;
- h) identificação dos responsáveis pela avaliação da qualidade e pelo atesto de conformidade dos serviços.

4.8.3. A ordem de serviço conterá, ainda, indicadores que servirão para avaliar os resultados dos trabalhos executados pela CONTRATADA. Serão analisados, no mínimo:

- a) atendimento do coordenador do projeto;
- b) atendimento da equipe técnica;
- c) cumprimento dos prazos acordados;
- d) comunicação;
- e) organização;
- f) qualidade dos serviços realizados;
- g) infraestrutura oferecida.

4.8.3.1. Cada um dos indicadores constantes do item 4.8.3. será avaliado de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 1 - péssimo;



- b) 2 - ruim;
- c) 3 - regular;
- d) 4 - bom;
- e) 5 - ótimo.

4.8.3.1.1. Caso a licitante vencedora, após avaliação feita pelo gestor titular ou gestor substituto do contrato, receba nota(s) entre 1 e 3, conforme os indicadores e pontuação adotados, respectivamente, nos itens 4.8.3. e 4.8.3.1., serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras punições citadas neste termo de referência, observando-se a proporcionalidade:

- a) Nota 1 - multa no valor de 0,15% sobre o valor total do contrato;
- b) Nota 2 - multa no valor de 0,10% sobre o valor total do contrato;
- c) Nota 3 - multa no valor de 0,5% sobre o valor total do contrato;

4.8.3.2. O(s) valor(es) da(s) multa(s) a que se referem os itens anteriores serão recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

4.8.4. O modelo da ordem de serviço será aprovado em comum acordo entre as partes e deve ser objeto de formalização após a contratação.

4.9. Os programas-fonte e demais artefatos gerados para os portais, sítios e páginas objeto deste termo de referência deverão ser entregues ao CNMP sempre que concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e necessidades da instituição.

4.10. Os portais, sítios e páginas objetos deste termo de referência devem ser instalados em ambiente computacional do Conselho ou em outro indicado por este.

4.11. As homologações dos portais, sítios e páginas do CNMP objeto deste termo de referência serão realizadas no ambiente da CONTRATADA, podendo, a critério do Conselho, serem realizadas em outro ambiente definido pelo CNMP.

4.12. No caso de necessidade de acesso ao ambiente de sistemas do CNMP para execução dos produtos contratados, este será analisado e tratado pelo gestor titular do contrato ou seu substituto de acordo com as normas de segurança e acesso existentes no Conselho.



4.13. Para cada portal, sítio e página deverá ser feito planejamento das etapas da prestação dos serviços, a ser aprovado pelo Conselho.

4.14. Os portais, os sítios e as páginas objeto deste termo de referência serão desenvolvidos utilizando a plataforma LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) e o gerenciador de conteúdo Joomla!, nas versões homologadas pelo CNMP, conforme diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho.

4.15. Todas as extensões para Joomla! terão que ser homologadas pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP.

4.16. Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pelo Conselho, incluindo as versões mais recentes dos browsers Chrome, Firefox, *Internet Explorer* e Safari nas plataformas Windows e Mac.

4.17. Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como *Google* e *Bing*.

4.18. Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio *World Wide Web (W3C)*, que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, *softwares* e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

4.19. Quando o CNMP optar pela atualização ou troca de versão dos *softwares* por versão superior, a CONTRATADA será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.

4.20. Os *softwares* de apoio utilizados pela CONTRATADA para auxiliar no desenvolvimento e na manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo Conselho.

4.21. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos *softwares* de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa ao CNMP concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.



5. ATIVIDADES, QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS

5.1. As principais atividades para atendimento do objeto do presente termo de referência são as seguintes:

5.1.1. Atividade 1 - Gerenciamento de Projeto

Principais atividades:

- Dimensionar a equipe necessária para o desenvolvimento dos projetos de acordo com a demanda;
- Avaliar projetos novos e alocar recursos;
- Supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
- Acompanhar o status dos projetos;
- Orientar e definir diretrizes para a equipe;
- Estimar horas, custo e prazo dos projetos;
- Analisar riscos e elaborar planos de contingência.

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- Experiência em gerenciamento de desenvolvimento, implementação e manutenção de projetos de portais e sítios;
- Competência para gerenciar equipes, prazos, custos, qualidade e recursos relacionados a projetos, com a finalidade de garantir a execução e a efetividade da entrega.

5.1.2. Atividade 2 - Gerenciamento de Planejamento

Principais atividades:

- Desenvolver pesquisas e *benchmarks*;
- Planejar e acompanhar pesquisas necessárias ao projeto;
- Planejar e elaborar o cronograma para o projeto;
- Formular proposições de presença na *internet*;
- Acompanhar a execução do cronograma do projeto;
- Elaborar análises e relatórios setoriais.



Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- Experiência na elaboração de planejamento e formulação de estratégias para portais e sítios.

5.1.3. Atividade 3 - Direção de Criação

Principais atividades:

- Gerenciar equipes de *design* gráfico;
- Formular *briefings* criativos;
- Formular conceitos artísticos de interfaces;
- Avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Comunicação ou Publicidade;
- Experiência em direção de arte para mídia digital com utilização de padrões de interface;
- Conhecimento de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e outras mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Conhecimento das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- Conhecimento de *softwares* gráficos;
- Conhecimento de ferramentas de edição de imagens;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.4. Atividade 4 - Arquitetura da Informação

Principais atividades:

- Analisar as necessidades de navegação dos usuários;
- Estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- Desenvolver modelos;
- Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade;
- Desenvolver arquitetura para sítios e portais;
- Acompanhar o desenvolvimento, implementação e posterior evolução ou correção de portais e sítios;



- Providenciar a documentação da arquitetura da informação de sítios e portais e aplicativos;
- Integrar parâmetros funcionais de *softwares* de gerenciamento de conteúdo.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em áreas com afinidade à tecnologia da informação e da comunicação;
- Experiência em arquitetura da informação para sítios e portais;
- Conhecimento de pesquisas de comportamento de usuários de *software*;
- Domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral. Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e arquitetura da informação;
- Domínio de técnicas de ergonomia de interface;
- Domínio de técnicas de organização da informação;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.5. Atividade 5 - *Design*

Principais atividades:

- Desenvolver *design* para *internet*, *intranet*, *extranet* e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
- Desenvolver *banners*, *flashes*, *hotsites* e demais peças de comunicação digital;
- Criar padrões de interface.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Publicidade ou Programação;
- Experiência em *design* gráfico para *internet*, *intranet*, *extranet* e outras aplicações para ambientes digitais;
- Domínio de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- Domínio de linguagens de programação;
- Domínio de *softwares* gráficos;



- Domínio de ferramentas de edição de imagens;
- Domínio de linguagem visual;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.6. Atividade 6 - Redação

Principais atividades:

- Produzir, editar, revisar, corrigir e publicar conteúdos para sítios e portais na *web* e outros ambientes digitais;
- Adaptar conteúdos para a linguagem *web*.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Comunicação Social - habilitação em Jornalismo - ou Letras;
- Experiência em produção de textos para *internet; intranet e hotspots*
- Conhecimento avançado da língua portuguesa, domínio dos idiomas inglês e espanhol e de técnicas de redação de conteúdos para ambientes digitais;
- Conhecimento de acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.7. Atividade 7 - Gerenciamento de Tecnologia

Principais atividades:

- Desenvolver sítios e portais, utilizando ferramentas de projeto lógico, banco de dados e linguagens de última geração;
- Monitorar a execução do cronograma do projeto, gerenciando seus riscos;
- Acompanhar o desempenho de sítios e portais em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- Experiência em atividade de desenvolvimento e implementação de sítios e portais e em projetos de sistemas baseados ou integrados em padrões de *internet*;



- Experiência em desenvolvimento e implementação de sítios e portais, conhecimento de testes de usabilidade e navegabilidade, capacidade de negociação, comunicação, liderança, gerenciamento de equipes, condução de projetos, foco na entrega de produto de valor agregado para o cliente, habilidade em análise e gerenciamento de riscos, definição de estimativas e tomada de decisão;
- Domínio das técnicas e metodologias de desenvolvimento de sítios e portais, envolvendo análise estruturada, análise, projeto e programação orientada a objetos, modelagem de dados e levantamento de requisitos;
- Domínio dos sistemas gerenciadores de banco de dados;
- Conhecimento em ferramentas de testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade.

5.1.8. Atividade 8 - Programação WEB

Principais atividades:

- Criar interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- Programar em linguagens para *internet*;
- Criar e editar imagens;
- Testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia da Computação;
- Experiência em atividade de criação de interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- Conhecimento e experiência em codificação de interfaces *web*, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na *web*;
- Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.9. Atividade 9 - Análise de Conteúdo

Principais atividades:

- Buscar soluções para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;



- Elaborar conteúdo em linguagem *web*;
- Adaptar conteúdos para linguagem *web*;
- Administrar e monitorar o conteúdo de sítios e portais.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Jornalismo ou Comunicação Social;
- Experiência em redação de textos para a *internet* e *intranet*;
- Experiência em desenvolvimento de conteúdo (redação) para sítios e portais, em pesquisa e análise em sítios e portais nacionais e internacionais, em pesquisa e análise em publicações nacionais e internacionais e com conhecimento do mercado de *internet* e *intranet*.
- Experiência em projetos ligados ao desenvolvimento de sítios e portais;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.10. Atividade 10 - Análise de Controle de Qualidade

Principais atividades:

- Analisar periodicamente os portais e sítios, buscando identificar possíveis problemas (não-conformidades). Pontos observados: metainformações; título das páginas; *links*; imagens; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade;
- Analisar periodicamente o mercado, buscando inovações para os sítios e portais;
- Aplicar testes sistemáticos nos sítios e portais (como usuário final);
- Elaborar relatórios padronizados, alertando os gestores de projeto acerca de defeitos técnicos, problemas de usabilidade e incorreções ortográficas e gramaticais.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia da Computação;
- Experiência em controle de qualidade de portais e sítios;
- Experiência em processo de avaliação do desempenho geral de projetos de sítios e portais (análise processual e técnica), buscando alcançar padrões relevantes de qualidade;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

6. PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO



6.1. Pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, o CNMP pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA e serviços complementares, sendo que sobre estes não incidirão honorários.

6.2. As ordens de serviço emitidas pelo CNMP especificarão todos os produtos a ser entregues, tomando-se por base os valores de cada serviço fixado na planilha de composição de preço em valor de atividade por hora.

6.3. O pagamento à CONTRATADA será feito em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados e concluídos, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor titular ou pelo gestor substituto do contrato.

6.4. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente - emitida, sem rasura, em letra legível e em nome do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, o nome do banco, a respectiva agência e o número de sua conta bancária.

6.4.1. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor titular ou ao gestor substituto do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4.2. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida no subitem 6.3. até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice oficial, ou outro que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$N/30 EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$$

onde:

TR - Percentual atribuído ao índice oficial;

EM - Encargos moratórios;

VP - Valor da parcela a ser paga;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.6. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

6.7. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CNMP por nenhum encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8. O pagamento só será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação que comprove a manutenção de sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizadas.

6.9. A CONTRATADA tem a obrigação de manter sua regularização fiscal e trabalhista, sob pena de receber sanções pelo descumprimento.

6.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CNMP, por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.11. O pagamento efetuado pelo CNMP não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente



com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

6.13. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente, salvo o disposto no item 6.12.

6.14. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a repactuação do preço de execução dos serviços objeto do contrato, exceto os complementares, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

6.14.1. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por parte da CONTRATADA, tendo como parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado para os custos informados.

6.14.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido nos valores vigentes para cada serviço.

6.14.3. Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, como acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, notas fiscais e informações de mercado.

6.14.4. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente comprovada.

6.14.5. Após a primeira repactuação, o prazo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

6.14.6. A repactuação poderá ser autorizada pelo CNMP, após exame dos atos e documentos comprobatórios que a motivarem, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e nos arts. 38 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08.



7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2012 estão consignados no programa de trabalho Comunicação e Divulgação Institucional 03.131.2100.2549.0001.

7.2. Para o próximo exercício e na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o CNMP consignará nos exercícios subsequentes dotação orçamentária específica para custear as despesas com o contrato resultante do certame a que se refere este termo de referência, conforme a estratégia do CNMP para o exercício correspondente.

7.3. O CNMP se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme pesquisa de preços de mercado realizada pelo CNMP e tendo como referências os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor total máximo para a presente contratação está estimado em R\$ 680.697,72 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

8.2. No interesse do CNMP, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. O custo estimado da contratação foi estabelecido com base nos valores constantes na tabela a seguir, após pesquisa de preços de mercado:

Atividade	Valor hora/atividade com encargos (R\$)	Horas
Gerenciamento de Projeto		1056
Gerenciamento de Planejamento		540
Direção de Criação		540
Arquitetura da Informação		792
<i>Design</i>		1056



Redação		792
Gerenciamento de Tecnologia		552
Programação WEB		1056
Análise de Conteúdo		540
Análise de Controle de Qualidade		540
TOTAL		7.464

8.4. A quantidade de horas/atividade prevista neste termo de referência e no contrato a ser firmado entre as partes é meramente estimativa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência e estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Designar o gestor titular e substituto do contrato, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste termo de referência.

9.1.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

9.1.3. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste termo de referência.

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

9.1.4.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com o contrato.

9.1.4.2. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do edital e do contrato.

9.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Manter equipe para o cumprimento perfeito do objeto descrito no item 1.1. deste termo de referência, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários para a realização das atividades citadas no item 5. e nos seus subitens, dimensionados de acordo com a ordem de serviço aprovada pelo Conselho.

10.2. Realizar reuniões na sede da CONTRATANTE, com os gestores titular e substituto do contrato, ou pessoas por estes indicadas, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo dos encontros.

10.2.1. Todas as despesas de locomoção para a realização das reuniões citadas no item 10.2. serão custeadas pela CONTRATADA, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

10.3. Elaborar, manter atualizada e fornecer ao CNMP, nos meios digital e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida dos portais, sítios e páginas, referente a aspectos técnicos:

- a) manual do usuário, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários;
- b) manual do administrador, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários administradores;
- c) documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc.;
- d) documentação de operação de rotinas de produção.

10.4. Garantir o funcionamento e as manutenções dos portais, sítios e páginas desenvolvidos, de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto deste termo de referência.

10.5. Os serviços referentes à garantia de funcionamento e das manutenções dos portais, sítios e páginas serão prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de garantia.

10.5.1. A prestação dos serviços referentes à garantia de funcionamento e das manutenções dos sítios e páginas citados no item 1.1. deste termo de referência deverá ser iniciada a partir da solicitação do gestor titular ou do gestor substituto e concluída no prazo máximo de 1 (uma) hora após essa comunicação, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada por escrito pela CONTRATADA e acatada pelo Conselho, que vai determinar outro prazo para resolver a questão.



10.5.2. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o Conselho, observado o cumprimento do prazo constante no subitem 10.5.1.

10.6. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas neste termo de referência, no edital e no contrato, além de ficar obrigada a:

- a) não subcontratar nem transferir a terceiros o objeto deste termo de referência;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem nenhum ônus para o CNMP, no total ou em parte, itens objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93), observado o cumprimento do prazo constante no subitem 10.5.1.;
- c) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- e) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste termo de referência, no edital e no contrato e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação;
- g) manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações do Conselho;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais e/ou morais, causados por seus empregados ao CNMP ou a terceiros;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Conselho;
- j) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Conselho;
- l) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus



funcionários ou contratados;

m) assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte e produtos gerados para os portais, sítios e páginas do Conselho;

n) garantir que seus profissionais cumpram todas as normas do CNMP aplicáveis à execução do contrato.

10.7. Os profissionais necessários à prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

10.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.

10.9. Os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CNMP deverão ser apresentados formalmente ao gestor titular e/ou ao gestor substituto do contrato.

10.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo, conforme modelo definido pelo Conselho.

10.11. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.

10.12. Caberá ainda à CONTRATADA indicar, formalmente, um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

a) atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;

b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;

c) responder pela gestão de seus profissionais, coordenando as tarefas executadas;

d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo CNMP por meio dos indicadores de níveis de serviço;

e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos profissionais por ela alocados e que venham a desempenhá-las;

f) garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pelo Conselho;

g) resolver conflitos, em conjunto com o CNMP.



10.13. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público;

10.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestores titular e substituto designados pelo CNMP para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.2. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades de demanda do Conselho.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

12.2. Atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste termo de referência.

12.3. Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviço compatível com o objeto deste termo de referência de cada um dos itens abaixo:

- a) elaboração de 1 (um) projeto no qual tenham sido feitas, cumulativamente, manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para internet, com utilização mínima de 2.000 (duas mil) horas;
- b) elaboração de 1 (um) projeto para internet, com utilização mínima de 1.000 (mil) horas;
- c) elaboração de 1 (um) projeto para intranet, com utilização mínima de 700 (setecentas) horas.

12.3.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) para atendimento ao item 12.3. e seus subitens deverá(ão) conter:



- a) razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;
- c) data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);
- d) período de produção;
- e) período de exposição;
- f) total de páginas *web*;
- g) peças de comunicação;
- h) memória técnica das fases do projeto;

12.4. Os profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto deste termo de referência deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento e manutenção do órgão na época da execução dos serviços, conforme qualificações exigidas no item 5. e seus subitens.

12.5. Além dos itens exigidos para comprovar a qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

12.5.1. Experiência técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) referente(s) aos serviços, cumulativamente, a seguir descritos:

12.5.1.1. Desenvolvimento: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital referentes ao desenvolvimento de portais e sítios de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.5.1.2. Manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital referentes a manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva de portais e sítios de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.5.1.3. Acessibilidade: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital referentes à acessibilidade, navegabilidade e usabilidade compatíveis com os critérios de avaliação E-GOV;

12.5.1.4. Joomla!: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais foi utilizado o gerenciamento de conteúdo Joomla! no desenvolvimento e nas manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva de portais e sítios de



empresas de direito público ou privado;

12.5.1.5. LAMP: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos nos quais foi utilizada a linguagem PHP no desenvolvimento de serviços para portais, sítios e sistemas;

12.5.1.6. Java: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada a linguagem Java no desenvolvimento de portais e sítios;

12.5.1.7. Oracle: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais foi utilizado o gerenciador de banco de dados Oracle no desenvolvimento de serviços para portais, sítios e sistemas;

12.5.1.8. Web 2.0: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital nos quais foram utilizadas interfaces colaborativas e participativas, soluções de comunicação baseadas em conceitos de *web 2.0*.

12.5.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo razão social, CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), contendo as seguintes informações:

- a) relação do(s) portal(is) e sítio(s) e descrição dos serviços de desenvolvimento prestados;
- b) relação do(s) portal(is) e sítio(s) e descrição dos serviços de manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, cumulativamente, prestados;
- c) relação do(s) sítio(s), portal(is) e da(s) respectiva(s) ferramenta(s) de apoio ao desenvolvimento utilizada(s);
- d) qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado ou declaração ou certidão;
- e) período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado ou declaração ou certidão.

12.6. Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar a qualificação técnica e a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços listados nos itens acima.

12.6.1. A qualificação técnica busca comprovar se a licitante possui capacidade para executar os serviços



objeto deste termo de referência. Já a experiência técnico-operacional objetiva provar se a licitante sabe usar as ferramentas que serão utilizadas na execução dos serviços.

13. PROPOSTA DE PREÇOS - APRESENTAÇÃO

13.1. A licitante deverá apresentar a proposta comercial e planilha de composição de preços estruturada em 10 (dez) módulos (gerenciamento de projeto; gerenciamento de planejamento; direção de criação; arquitetura da informação; design; redação; análise de conteúdo; gerenciamento de tecnologia; programação web; e análise de controle de qualidade), calculados individualmente, de acordo com as informações deste termo de referência, em 1 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo razão social, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ); inscrição estadual ou municipal, dados bancários (nome e número do banco, agência e conta-corrente); endereço completo, telefone, fax e e-mail, redigida com clareza, sem emendas, sem rasuras e sem entrelinhas em suas partes essenciais, datada, numerada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal.

13.1.1. Só serão aceitas as propostas de preço que estiverem de acordo com o formato definido no subitem 13.1.

13.1.2. Deverá ser preenchido um módulo para cada atividade prevista no item 5. e seus subitens.

13.1.3. Cada item componente dos custos e da formação de preços da hora/atividade deverá ser preenchido pela licitante na moeda corrente nacional (Real - R\$) por hora.

13.1.4. Os totais de cada hora/atividade cotados incluirão todas e quaisquer despesas, como tributos, custos com estrutura administrativa, encargos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto desta licitação e devem ser consideradas todas e quaisquer despesas com mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), material, inclusive de consumo, transportes, deslocamento, hospedagem e fretes de material, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (*hardwares*), programas (*softwares*) e lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência.



13.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional ao CNMP.

13.1.6. O preço total será informado em moeda corrente nacional (Real - R\$), com duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, englobando os preços dos 10 (dez) módulos.

13.1.7. Deverão ser informadas as seguintes informações do preposto autorizado a firmar o contrato: nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e órgão expedidor da carteira de identidade, estado civil, nacionalidade, profissão e instrumento que lhe outorgue poderes para firmar o referido contrato.

13.1.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.1.9. Não será considerada nenhuma vantagem não prevista neste termo de referência.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Compete à Comissão Permanente de Licitação do CNMP proceder ao julgamento das propostas, classificando-as de acordo com o atendimento às regras deste termo de referência e com o contido nos atestados ou declarações ou certidões exigidos dos licitantes.

14.2. Será considerado vencedor desta licitação o licitante que, após comprovar todas as exigências constantes do termo de referência e do edital, oferecer o menor preço do valor global/total para realizar todos os serviços descritos neste processo licitatório.

15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

15.1. A CONTRATADA deverá:

a) obedecer às normas e rotinas do CNMP, em especial as que digam respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte



das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

b) guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

c) entregar, na assinatura do contrato, os termos de confidencialidade assinados pelo representante legal da empresa e pelos profissionais que prestarão os serviços;

d) reconhecer, ainda que como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho.

15.2. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão ao Conselho.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor titular e pelo gestor substituto do contrato, designados para esse fim pelo CNMP, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à CONTRATADA para fiel execução contratual, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Compete ao gestor titular e ao gestor substituto do contrato exigir o cumprimento de todos os itens constantes do termo de referência, do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato, além de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:

a) comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos à fiscalização;

b) não corresponda às exigências disciplinares do Conselho;

c) tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

16.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CNMP em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do contrato.

17. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS

17.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de



contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, no edital e nas demais cominações legais.

17.2. Será aplicada a multa compensatória prevista no edital e no contrato, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa em constituir a garantia contratual prevista;
- b) recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado;
- c) não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

17.3. O disposto na alínea *b* do subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas como licitantes remanescentes.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar para a assinatura do contrato uma relação que contenha o número e o nome dos profissionais que se enquadrem nas atividades, competências e experiências solicitadas no item 5. e seus subitens e que serão colocados à disposição da execução dos serviços indicados no termo de referência, no edital e no contrato.

17.5. A qualificação profissional a que se referem o item 5. e seus subitens deste termo de referência deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato e far-se-á por meio de:

- a) currículos dos profissionais, contendo suas qualificações e experiências profissionais, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome da(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);
- b) cópias autenticadas dos diplomas/certificados ou declarações ou atestados ou certidões, no que couber.
- c) cópias autenticadas das carteiras de trabalho ou dos contratos de prestação de serviço que comprove os vínculos jurídicos e/ou trabalhistas dos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto do contrato.

17.6. É facultado ao CNMP efetuar diligências para comprovar as informações prestadas, na forma do subitem anterior.



17.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.8. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital e do contrato que vier a ser assinado.

17.9. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

17.10. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, do edital e do contrato que envolvam o nome do CNMP se houver expressa autorização deste.

17.11. É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato assinado com o Conselho como caução ou garantia em operações financeiras.

17.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

17.13. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o término da vigência do contrato, o CNMP vai informar esse fato à CONTRATADA e avisar se tem ou não interesse em prorrogá-lo.

17.13.1. Caso o CNMP tenha interesse em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso de que trata o item 17.13., para apresentar correspondência escrita na qual manifeste interesse na prorrogação.

17.13.2. Se a CONTRATADA se manifestar pela não prorrogação contratual ou se não responder no prazo referido no item 17.3.1., o CNMP ficará livre para iniciar novo processo de licitação acerca do objeto deste termo de referência. Além disso, a CONTRATADA já ficará ciente, independentemente de nova comunicação, de que terá que concluir todos os trabalhos/tarefas/demandas/pendências até o fim da vigência do contrato.



17.14. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e em seus anexos e os documentos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação.

18. PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá prestar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1. As modalidades de garantia pelas quais a licitante vencedora poderá optar, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, conforme o disposto no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

18.3. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

18.4. A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

18.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao Conselho, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.

18.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pelo CNMP.

19. REUNIÃO PRELIMINAR



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

19.1. Será realizada, após a assinatura do contrato, em data a ser definida entre as partes, na Sede do CNMP, em Brasília, reunião entre o gestor titular e/ou o gestor substituto do contrato e a CONTRATADA para elaborarem o plano de trabalho e o cronograma para o início e a perfeita execução dos serviços.

20. INFORMAÇÕES SOBRE O CNMP

20.1. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem sede em Brasília (DF). É órgão de controle externo e de fiscalização do exercício administrativo e financeiro do MP

Formado por 14 membros, que representam diversos setores da sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE).

Presidido pelo procurador-geral da República, o Conselho é composto por quatro integrantes do MPU; três membros do MPE; dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Antes da posse no CNMP, os nomes apresentados são apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal. Depois vão ao Plenário do Senado e seguem para a sanção do presidente da República.

De acordo com o artigo 130-A da Constituição Federal, é papel do Conselho:

Zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Receber reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;

Rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

Elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho.

20.2. Missão

20.2.1. Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva.

20.3. Visão

20.3.1. Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

20.4. Valores

- a) ética;
- b) transparência;
- c) pluralismo;
- d) acessibilidade;
- e) cooperação;
- f) credibilidade;
- g) inovação;
- h) identidade Institucional;
- i) valorização das pessoas;
- j) proatividade.

20.5. Públicos-alvo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) conselheiros;
- b) membros auxiliares;
- c) servidores;
- d) estagiários;
- e) prestadores de serviço;
- f) membros e servidores do Ministério Público;
- g) associações do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Advocacia;
- h) Ministério da Justiça;
- i) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- j) Polícia;
- k) Imprensa;
- l) cidadãos usuários dos serviços do CNMP e do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.0001015/2012-17
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL OFERTADO R\$	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL R\$
<i>Serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos hotspots existentes e que venham a ser criados, todos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).</i>			R\$ 680.697,72

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/____

PROPONENTE
CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.0001015/2012-17
UASG - 590001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.0001015/2012-17
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº /20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ . (PROCESSO Nº _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: _____ - _____, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º



5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento



das formalidades legais;

– Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;



VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR



O valor global estimado de R\$. (_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento



se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REAJUSTE DO CONTRATO



O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o _____ (explicitar o índice de reajuste aplicável, ex: IGP/DI-FGV, IGP/DM-FGV, INCC, ICV, IPA, Tabela de Preços da ANAC, Tabela de Preços da ANATEL, etc) ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo segundo. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação,



somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a



documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art.



86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CPF:

NOME:

CPF:

APROVO.